

# Sumário

APRESENTAÇÃO **3**

DIREITOS HUMANOS **5**  
Direitos Humanos no dia a dia e na política pública.

SEGURANÇA PÚBLICA **15**  
Segurança Pública: um direito seu, meu, nosso!

SISTEMA DE JUSTIÇA **27**  
O Sistema de Justiça em um dito e escrito Estado Democrático de Direito.

CONSTRUINDO UMA AGENDA DE DIREITOS HUMANOS **38**  
Lista de contatos de órgãos públicos federais e estaduais

# Apresentação

A Educação em Direitos Humanos na América Latina e no Brasil foi um processo construído nas lutas em defesa dos direitos humanos protagonizadas por diversos movimentos de direitos humanos. No Brasil, não podemos deixar de mencionar o Movimento de Justiça e Direitos Humanos, o Movimento Tortura Nunca Mais, o Movimento pela Anistia, o Movimento Nacional de Direitos Humanos e a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos.

O conhecimento em direitos humanos, que nasce da luta, carrega simbolicamente a força do coletivo, as angústias e o sofrimento dos perseguidos, a indignação dos eticamente e politicamente sensíveis e comprometidos.

O Projeto de Capacitação em Direitos Humanos de autoria do Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero – CEDHOR em convênio com a SEDH/PR apresenta-se como uma contribuição valiosa para a implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. É eixo do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos a Educação Não-Formal assim como, a Educação dos Profissionais de Justiça e Segurança.

O texto Direitos Humanos no dia a dia e na política pública, de Delma Josefa da Silva do Centro de Cultura Luiz Freire – PE mostra como as lutas sociais no Brasil engendraram historicamente a construção de mecanismos de proteção, de políticas de justiça e segurança e de programas nacionais de direitos humanos, propiciando avanços no processo democrático. Tal processo exige no plano cultural a formação de uma cultura de direitos, que possa contribuir para a desconstrução de uma cultura autoritária e excludente ainda presente nos preconceitos em relação aos direitos humanos, nas formas de discriminação e violência institucional e social.

O texto O Sistema de Justiça em um dito e escrito Estado Democrático de Direito, de Eduardo Fernandes de Araújo, trata de como as questões sociais têm pautado demandas ao sistema de justiça em face da violência institucional como dinâmica sempre presente na formação histórica e cultural da sociedade brasileira. Continua exigindo e problematizando a necessidade e a exigência do acesso à justiça como condição democrática; a organização e reforma do sistema de justiça criminal, que envolva os

princípios dos direitos humanos, a igualdade e o respeito às diferenças, a indissociabilidade entre direitos econômicos, sociais e culturais e os direitos civis e políticos. A prática da assessoria jurídica popular emerge no contexto democrático como mecanismo de democratização do acesso à justiça, do acesso ao conhecimento acadêmico e da proteção social.

No texto *Segurança Pública, um direito seu, meu, nosso!* Valdênia A. Paulino contextualiza a relação da sociedade com as forças de segurança, do Brasil Colonial até a fase contemporânea. A questão agrária assim como, a escravidão, situam-se no cerne da violência estrutural, do uso da força contra populações subalternizadas, da criação do aparato de repressão profundamente incorporado à manutenção da ordem colonial, imperial e da república. A Constituição Federativa de 1988 implicou na revisão, na reforma e na reinvenção de uma forma democrática de fazer segurança.

Observamos como a ratificação de importantes instrumentos de proteção internacional dos direitos humanos desdobrou em legislações internas, assim como, gerou mecanismos institucionais importantes, como mecanismos de participação e controle social, os conselhos de direitos de políticas públicas, as ouvidorias, comitês de enfrentamento a tortura e de educação em direitos humanos. A convocação da 1ª Conferência Nacional de Segurança, a criação do Sistema e do Plano Nacional de Segurança Pública, gerou projetos de reforma, planos, programas e ações pautados numa segurança cidadã.

A educação em direitos humanos através das experiências de lutas e de educação popular integram ao mesmo tempo teoria e prática, cognição e atitudes, proteção, defesa e reparação, direitos econômicos sociais e culturais com os direitos de liberdades fundamentais e diversidades sócio-culturais.

Esta cartilha é uma construção coletiva e fruto de longos anos de experiência. Os autores (as) desta cartilha construída em mutirão, como Eduardo, Valdênia e Delma, vêm de um processo histórico de militância e engajamento profissional que os legitima a construir um material educativo relevante para a luta de distintos grupos e movimentos sociais. Uma publicação, que, gestada na prática cotidiana de militantes e advogados de direitos humanos, produz sentidos coletivos, contribui para todos (as) que atuam na perspectiva da intransigência, da dignidade e da igualdade como princípios norteadores da construção de uma sociedade fraterna e fundada na justiça social.

**Maria de Nazaré Tavares Zenaide**

Membro do Comitê Nacional de Direitos Humanos, do Núcleo e da Comissão de Direitos Humanos da UFPB e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba.



## Direitos Humanos no dia a dia e na política pública

Delma Josefa da Silva  
Socióloga/Mestre em Educação  
Articuladora MNDH-PE/Centro de Cultura Luiz Freire

## A história dos direitos humanos construída no dia a dia

Os direitos humanos são uma construção humana. Não se trata de um presente que se oferece ou um favor que se concede. São as pessoas, organizadas desde as suas casas, ruas, comunidades, povoados, sítio, sindicatos, partidos políticos, órgãos de classe, que constroem e lutam pela efetivação dos direitos humanos, sociais, culturais, econômicos e ambientais (DHESCA).

No Brasil, desde a invasão dos colonizadores em 1500, os povos indígenas resistiram e, podemos dizer, exerceram uma postura afirmativa de manter os seus direitos - embora ainda o conceito não estivesse desenvolvido e, até hoje, esteja pouco reconhecido pela história oficial - para não serem violados no seu modo de vida, na sua cultura, no seu jeito de explicar o mundo, na sua religião.

Algo muito semelhante aconteceu com as pessoas que foram trazidas da África e violentamente forçadas ao escravismo colonialista português que no Brasil durou mais de 350 anos. Os africanos introduziram tecnologias na agricultura, na mecânica dos engenhos de açúcar, na construção civil, dentre outros campos. Na África eles e elas eram livres e muitos eram reis e rainhas detentores de terras, animais, riqueza mineral como ouro, diamante e outras pedras preciosas.

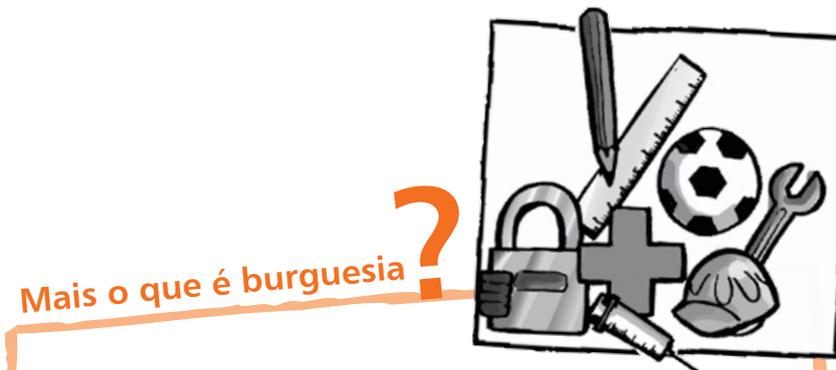
## A construção histórica dos direitos humanos

Os Direitos Humanos surgem oficialmente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, inspirada na Revolução Francesa de 1789 que pregava a "igualdade, liberdade e fraternidade" como condição necessária para se alcançar a paz e o desenvolvimento dos povos.

Podemos afirmar que a humanidade, no seu cotidiano, muito antes de 1789 vinha se organizando para conquistar e fazer valer os direitos humanos.

Diversas revoluções aconteceram no mundo na luta por direitos, tanto aqui no Brasil como em outros países. A Revolução Francesa, por exemplo, não incluía as mulheres no seu texto e as mulheres organizadas dentro

do processo da revolução, ao não serem contempladas no texto da declaração, nem na vida pública, reagiram e, na ascensão da burguesia ao poder, propuseram em 1791 a Declaração Universal dos Direitos da Mulher e da Cidadã.



Mais o que é burguesia?

A burguesia é uma classe social que surgiu nos últimos séculos da Idade Média (por volta dos séculos XII e XIII) com o Renascimento comercial e urbano. Dedicava-se ao comércio de mercadorias (roupas, especiarias, joias, etc.) e prestação de serviços (atividades financeiras). Habitavam os burgos, que eram pequenas cidades protegidas por muros. Como eram pessoas ricas, que trabalhavam com dinheiro, não eram bem vistas pelos integrantes do clero nem pelos nobres donos dos feudos. Era uma classe emergente que ameaçava seus privilégios sociais e políticos.

## A luta por liberdade e o acesso à terra no Brasil enquanto direito humano

Combate à escravidão e à colonização: um dos maiores movimentos pela efetivação dos direitos humanos no mundo! Organizando-se em prol da liberdade, esse movimento expandiu-se por todo o mundo que vivia sob os domínios de colônias Inglesas, Francesas, Espanholas, Portuguesas, Alemãs, Belgas e Italianas.

No Brasil um dos primeiros movimentos pela liberdade e pela autonomia da organização social e política foram os *quilombos*, sendo que os primeiros começam a ser constituídos em meados do século XVI. Por volta de 1630 temos a constituição de um dos quilombos que perdurou por mais de um século: o quilombo dos Palmares, situado na Serra da Barriga, hoje Município de União dos Palmares em Alagoas.



A ocupação do território brasileiro aconteceu, desde o começo, pela lógica do antigo sistema colonial português, que usou formas de se apropriar e distribuir terras se baseando em uma ideologia que reforçava a idéia de superioridade cultural. Quando começou a invasão do território brasileiro, umas das medidas tomadas para a divisão de terras foi a implementação das *Sesmarias*.

As Sesmarias eram concessões de terras para quem tivesse condições de explorá-la, geralmente pessoas das classes mais ricas. O rei concedia terras por doação a partir do status social do pretendente e essas concessões eram feitas com a condição de que os sesmeiros cumprissem determinadas obrigações, entre elas a de cultivar a terra. Acontece que muitos *sesmeiros* não cumpriam esse acordo e isso possibilitou o surgimento da figura do posseiro, que passou a ocupar e a cultivar as terras "improdutivas".

Em 1822 acabou-se a concessão de sesmarias e se reconheceu o direito dos posseiros que estivessem efetivamente cultivando as terras. Entre 1822 e 1850, a posse era a única forma de se apropriar legitimamente das terras públicas. Isso foi modificado em 1850 com a Lei de Terras, que tornou a forma da posse ilegal. A partir da criação dessa lei, a terra só poderia ser adquirida através da compra, ou seja, só poderiam ser adquiridas por aqueles que tivessem condições de pagar por elas, não sendo permitidas novas concessões de sesmarias e tampouco a ocupação por posse. Seria permitida a venda de todas as terras devolutas. Essa lei foi fundamental para legitimar a expulsão dos índios, naturalmente posseiros do Brasil, a perseguição dos quilombos, bem como a proibição aos negros libertos de ocupá-las.

A invasão portuguesa para colonizar o Brasil não se deu de forma pacífica. Inicialmente, houve resistência dos indígenas que se organizaram e se rebelaram contra a ocupação de suas terras:

- > Os Tamoio ou Tupinambá (Família Tupi) que ocupavam a região do Rio de Janeiro até Ubatuba, grandes guerreiros, formaram uma confederação de tribos, a Confederação dos Tamoios que, aliada aos franceses durante dez anos (1555-1565), ameaçou o povoamento português das capitânicas do Sul. Só foram derrotados após várias ações de governadores gerais, com reforço do Espírito Santo e São Vicente e dos índios Temiminós, liderados por Araribóia, aliados dos franceses, que viviam na Baía de Guanabara. Os franceses foram expulsos e os índios Tupinambá tiveram suas aldeias destruídas e suas terras ocupadas e distribuídas entre portugueses. Os que conseguiram sobreviver fugiram para além da Serra do Mar.

(Em: [www.potyguar.com.br/riodejaneiro/index\\_arquivos/resistenciaindigena.htm](http://www.potyguar.com.br/riodejaneiro/index_arquivos/resistenciaindigena.htm)).

## Entendimento atual dos Direitos Humanos

Em “Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional”, Flávia Piovesan afirma que:

“Enquanto reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer. Como realça Norberto Bobbio, os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Para Hannah Arendt, os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução.” (p. 6).

E continua:

Para Joaquin Herrera Flores, os direitos humanos compõem a nossa racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. Realçam, sobretudo, a esperança de um horizonte moral, pautado pela gramática da inclusão, refletindo a plataforma emancipatória de nosso tempo. (p.6)

Assim podemos constatar que ao longo da história da humanidade e, em particular, na história do Brasil, muitos brasileiros atuaram pela conquista e efetivação dos direitos humanos. A constituição dos quilombos, os movimentos abolicionistas originários das camadas populares e da aristocracia, as resistências indígenas, a luta dos posseiros e dos sem terra, sem teto, sem trabalho... Lutas contra a violência doméstica, pela proteção à criança... A luta por uma república democrática, o movimento pela anistia e o surgimento do Movimento Nacional de Direitos Humanos no Brasil na década de 1980: são todos exemplos de movimentos organizados para conquistar e garantir a efetivação dos direitos afirmados em declarações e tratados internacionais.

O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) é um movimento organizado da sociedade civil, sem fins lucrativos, democrático, ecumênico, suprapartidário, presente em todo o território brasileiro em forma de rede, com mais de 400 entidades filiadas. Fundado em 1982, constitui-se hoje numa das principais articulações nacionais de luta e promoção dos direitos humanos. A missão do MNDH é atuar na promoção dos Direitos Humanos em sua universalidade, interdependência e indivisibilidade. O público do MNDH é a sociedade civil organizada, organismos públicos nacionais e internacionais, mídia e sociedade em geral, que se afinam na missão de promover os Direitos Humanos.

A Declaração Universal de 1948 introduziu uma concepção de direitos humanos universais e indivisíveis. Universal porque deve atingir a todas as pessoas indistintamente e indivisível porque conjuga os direitos civis e políticos com os direitos econômicos, sociais e culturais. Hoje se enfatizam também os direitos ambientais.

Para Piovesan, “a partir da Declaração de 1948, começa a desenvolver-se o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros instrumentos internacionais de proteção”.

## E você?

### Tem alguma coisa a ver com tudo isso

Se você se organiza para que tenhamos um Brasil justo e em paz, manifesta esse ideal em suas relações concretas dentro da sua casa, com seus vizinhos, seus amigos, seu bairro e sua cidade, luta, em conjunto com outras pessoas, pelo acesso à educação e à saúde com qualidade, à moradia digna, à justa remuneração pelo trabalho realizado, pela não exploração de crianças, mulheres, jovens e idosos, você com certeza é um/a defensor/a dos direitos humanos.

### Você sabia ?

O Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) é um programa de Estado, aprovado pelo Decreto 7.037 de 21 de dezembro de 2009. Contou com a participação de 31 Ministérios e mobilizou diversos setores da Sociedade Civil e incluiu as principais contribuições das Conferências Nacionais de Direitos Humanos; dos Direitos de Crianças e Adolescentes; da Igualdade Racial, dos Direitos das Mulheres, da Cidade, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura, Juventude, LGBT, e outras.

## Conhecendo o Programa Nacional de Direitos Humanos - 3

O PNDH-3 tem 06 eixos orientadores, 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações. Faremos aqui uma breve apresentação dos eixos.

### Eixo I – Interação democrática entre Estado e sociedade civil

Com a Constituição de 1988, a sociedade brasileira conquistou um aspecto importantíssimo dentro do Estado Democrático de Direito: o direito e a responsabilidade dos cidadãos/ãs de participar ativamente da construção da democracia. O primeiro eixo do PNDH-3 tem por finalidade estreitar a relação entre estado e sociedade civil na busca desta construção conjunta.

### O Eixo II – Desenvolvimento e Direitos Humanos

O segundo eixo propõe o desenvolvimento centrado na pessoa humana. De acordo com o documento, “o desenvolvimento deve garantir a livre determinação dos povos, o reconhecimento da soberania sobre os seus recursos e riquezas naturais, o respeito pleno à sua identidade cultural e à busca de equidade na distribuição das riquezas. O desenvolvimento pode ser garantido se as pessoas forem protagonistas do processo, pressupondo a garantia de acesso de todos os indivíduos aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, e incorporando a preocupação com a preservação e a sustentabilidade ambiental, como eixos estruturantes de propostas renovadas de progresso. Esses direitos têm como foco a distribuição da riqueza, dos bens e serviços”.

### Eixo III – Universalizar Direitos em um contexto de desigualdades

Apesar de ser um país rico, ainda existem muitos contrastes e desigualdades no Brasil. Os indicadores de educação, saúde, rendimento familiar, informam isso. O país tem avançado, porém com menor velocidade do que gostaríamos. Decisões no âmbito do governo têm sido significativas desde a década de 90 com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos anos 2000 com a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR; a criação da Secretaria Especial da Mulher; a Lei Maria da Penha, para coibir a violência doméstica; o Estatuto do Idoso; o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010). Nesse contexto, avançamos na formulação das ações afirmativas na perspectiva dos direitos humanos.

Para que “todos sejam iguais perante a lei” é necessário que se adote o princípio da equidade, pois na vida prática todos não são iguais. É necessário tratar desigualmente os desiguais. Esse é o princípio básico das ações afirmativas: é imprescindível que as diferenças não se transformem em desigualdades.

### Eixo IV – Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência

O eixo referente à Segurança Pública foi elaborado num contexto em que se repensa em profundidade essa questão não só no Brasil, mas no mundo, em função das redes de narcotráfico, do recrudescimento das práticas policiais, da criminalização dos movimentos sociais e dos assassinatos de ativistas de direitos humanos e, fundamentalmente, da imperiosa necessidade de democratizar os aparelhos de segurança do Estado. A polícia no Brasil é uma das instituições mais desacreditadas pela população, dado o seu histórico envolvimento com a proteção da propriedade privada e graus elevados de corrupção e envolvimento em atividades criminais.



## Eixo V – Educação e Cultura em Direitos Humanos

A educação e a cultura em Direitos Humanos visam uma formação que contribua para o desenvolvimento da pessoa e seja fundamentada em valores que respeitem a diversidade existente em nossa sociedade. A educação e a cultura em Direitos Humanos têm como principal objetivo promover o respeito, combater o preconceito de qualquer natureza, enfrentar o racismo, sexismo, e qualquer sectarismo, e combater a violência e a criminalização.

Educação e Cultura em direitos humanos, no PNDH-3, estão articuladas com o Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos que recomenda a inclusão dos Direitos Humanos nos programas e currículos da educação infantil, do ensino fundamental e médio. “No ensino superior, existem metas para incluir os Direitos Humanos por meio de diferentes modalidades como: novas disciplinas, linhas de pesquisa, áreas de concentração, transversalização incluída nos projetos acadêmicos dos diferentes cursos de graduação e pós-graduação, bem como programas e projetos de extensão específicos”.

## Eixo VI – Direito à Memória e à Verdade

Diversos países que viveram regimes de exceção ao Estado Democrático de Direito instituíram Comissões de Memória e Verdade. O Brasil é um dos países mais resistentes a passar a limpo o Regime de 1964. Muitas famílias ainda não enterraram seus mortos, dados pelo regime como “desaparecidos”. Conhecer o passado é fundamental para a cidadania. A história que não é transmitida de geração a geração, torna-se esquecida e silenciada. Um país que não faz as contas com seu passado de violações graves dos Direitos Humanos enfraquece sua evolução para uma sociedade verdadeiramente humana e democrática.



# Segurança Pública. Um direito seu, meu, nosso!

**Valdênia A. Paulino Lanfranchi**  
Advogada e defensora de Direitos Humanos-CEDHOR  
Mestre em Direito Social – PUCSP  
Professora de Direito Penal na Asper e FAP – João Pessoa / PB

Para orientar o nosso trabalho conceituamos segurança pública como um dos direitos fundamentais como a vida, moradia, educação, saúde, entre outros, que são indispensáveis para o desenvolvimento humano. Como um dos direitos fundamentais, é através das polícias que o direito à segurança pública deveria ser garantido às pessoas, às famílias e à sociedade em geral. Assim, faz-se necessário conhecer, ainda que superficialmente, as polícias na história do Brasil, o desenvolvimento de suas atividades nos diferentes regimes políticos e no atual regime democrático e os interesses que elas servem.

## Breve histórico da Segurança Pública no Brasil

Embora a segurança seja um importante direito humano, sempre foi tratado com pouca participação da sociedade civil. Numa breve retrospectiva histórica procuraremos apontar elementos do desenvolvimento da polícia no Brasil e qual sua relação com as instituições e a sociedade civil.

### É DIFÍCIL MORAR AQUI !

A jovem Lúcia desabafa. É difícil morar aqui. A gente vai procurar emprego, quando está quase certo de conseguir, eles perguntam onde a gente mora. Inventam uma desculpa e diz que a vaga já foi preenchida. A gente vai pedir uma consulta no posto de saúde, demora meses porque dizem que os médicos acham o bairro longe e perigoso e por isto não querem trabalhar aqui no bairro. Eles têm medo dos criminosos e de nós também. A gente quer fazer um curso, mas o horário não dá. Terei que chegar tarde da noite e é perigoso. A escola que frequento fica em outro bairro; os meus colegas de classe não vão a minha casa pela fama do bairro. É muito difícil morar aqui, desabafa Lúcia, estudante do segundo grau.

**Qual a importância do direito à segurança para o gozo dos demais direitos?**

## Período Colonial

No período colonial, o poder de polícia foi usado para assegurar as incursões exploratórias da riqueza natural e de tomada dos territórios indígenas. Entre os anos de 1534 e 1536, o rei de Portugal D. João III resolveu dividir a terra brasileira em faixas, conhecidas como Capitânicas Hereditárias. Estas faixas foram doadas para nobres e pessoas de confiança do rei que tinham a função de administrá-las. Outro poder dado aos senhores que recebiam as terras era o poder de polícia e da justiça, pois podiam aplicar pena de morte para escravos, índios e homens livres. Com o pouco sucesso das capitânicas, a Coroa Portuguesa criou o governo geral que passou a centralizar a política e a administração da Colônia. Como apoio contava com os bandeirantes, exército imperial, quadrilheiros e capitães do mato, aparelhados pelo Estado para reprimir a demanda social e manter o domínio do poder estabelecido.

## Período Imperial

No período imperial, com a vinda de D. João VI em 1808, surgiu o embrião da polícia civil com o nome de Intendência da Polícia da Corte, que tinha, entre outras funções, atribuições judiciais, ou seja, de julgar. O surgimento das polícias militares acontece em 1831 com a criação da guarda nacional. Sempre com a atribuição do controle social e a manutenção da ordem estabelecida, a Guarda Nacional era formada por eleitores, homens brancos com posses, como estabelecia a Constituição Política do Império. Como ensina Benedito Mariano, "... a propriedade e a riqueza estabeleciam o grau dos direitos políticos. Os não eleitores, maioria absoluta da população, não podiam fazer parte da Guarda Nacional. E, evidentemente, era contra esses excluídos sociais que se daria a ação do aparelho repressivo recém-criado" (em Por um novo modelo de polícia no Brasil. Pág. 20 – Ed. Fund. Perseu Abramo, 2004).

## Período Republicano

No período republicano (1889-1930), o poder passa a ser de domínio das oligarquias (ou seja, "governo de poucas pessoas" ou de uma elite) cafeiras paulistas e mineiras, conhecida como a política café com leite. Neste período o Estado forma uma polícia política para defender as oligarquias dominantes. Com a abolição da escravidão em 1888, muitos negros foram jogados nas ruas sem trabalho ou moradia. Esta condição os colocava como primeiros suspeitos ou diretamente acusados de qualquer ato criminoso que aparecia. Afirmava-se aí a criminalização das pessoas que vivem em situação de pobreza, pois os problemas de origem social eram tratados de forma repressiva, como caso de polícia.

## SÓ PODE SER OS NEGRINHOS DO MORRO !

Indignada, Lena, liderança quilombola, reclama que tudo que acontece na vizinhança a polícia quer colocar a culpa nos moradores do quilombo. Basta um dizer que roubaram uma galinha, um bode, que a polícia logo chega à comunidade procurando o produto do roubo e o negrinho que teria roubado.

*A reclamação de Lena é justa?*

*Por quê?*

*O que há por traz destas suspeitas?*



## Estado Novo

Com o Estado Novo (1937-1945), período de regime ditatorial, a polícia passa a ser elemento essencial no controle e repressão social. É neste período que emerge o processo de industrialização e as cidades veem aumentar sua população. Este fenômeno fez surgir organizações por toda parte, com destaque para os operários que trabalhavam em condições muito precárias. É nesta conjuntura que o governo de Getúlio Vargas, no campo da segurança pública, criou o DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda com a finalidade de controlar todos os meios de comunicação, assim como a Polícia Secreta que, inspirada na polícia secreta nazista tinha a função de reprimir com violência qualquer indivíduo que se colocasse contra o regime.

## Constituição de 1946

Com a saída de Getúlio Vargas do Governo em 1945 desencadeia-se o processo de democratização do país. A Constituição Federal de 1946 instituía um regime democrático e trazia como principais pontos: o federalismo; a distinção dos três poderes (legislativo, executivo e judiciário); as eleições diretas; representação proporcional à população dos Estado para a Câmara de Deputados; restrição do direito de greve; preservação dos direitos trabalhista e do voto feminino. Enquanto o Estado se colocava como protetor dos direitos individuais, o abuso e as arbitrariedades por parte de policiais faziam parte do cotidiano. Nos campos surgiam as ligas camponesas com o objetivo de garantir o acesso à terra e aos direitos dos trabalhadores rurais, enquanto que nas cidades crescia o número de famílias migrantes que ocupavam as favelas e áreas de risco ambiental e sobreviviam no subemprego. Do ponto de vista da segurança, problema social era caso de polícia.

## Regime Militar – 1964-1984

No período de 1964 a 1984, último período de ditadura militar na história brasileira, o país foi comandado por generais militares. Este período caracterizou-se pela ausência de democracia, supressão dos direitos individuais, censura e perseguição política. Em 1969 foi criado o Departamento de Operação e Informações e o Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi) com a finalidade de perseguir e abater os opositores políticos. Foi o período em que mais foram presos e torturados

professores, lideranças sindicais, lideranças camponesas, artistas, escritores, músicos, entre outros, que ousassem uma postura mais crítica frente ao regime militar. Enquanto isto, nas periferias das grandes cidades não havia covas que bastassem para enterrar os corpos dos adolescentes e jovens pobres assassinados por policiais e grupos de extermínio. Para demonstrar o progresso econômico, os governos militares comandaram grandes obras como a Transbrasil, levando o povo a acreditar em um milagre econômico. Em poucos anos o milagre chegava ao fim e o então presidente general militar Ernesto Geisel começava a conceder algumas formas de abertura do sistema político, como o restabelecimento do habeas corpus (recurso jurídico que garante o direito de ir e vir), mas a cultura da violência já estava instalada. Abaixo de repressão, grupos religiosos, movimentos sociais nacionais e internacionais denunciavam no exterior as arbitrariedades dos policiais, servidores do regime.

## NUNCA MAIS APARECEU !

As lágrimas brilhavam na pela negra de Dona Severina enquanto contava que seu filho havia saído de casa para se apresentar a uma vaga de emprego. A última vez que foi visto foi no ônibus no bairro próximo de onde mora. Policiais militares mandaram que seu filho e outros passageiros descessem do ônibus e depois disso nunca mais seu filho apareceu.

*Se a blitz foi autorizada, por que não registraram esta atividade no livro de ocorrência da polícia? Quem eram os policiais que fizeram a abordagem? Por que as pessoas têm medo de testemunhar?*

## Nova República -1985

Com a volta dos civis (ou seja, pessoas que não são das polícias ou das forças armadas) ao poder, é promulgada a Constituição Federal de 1988. Conhecida como constituição cidadã, ela restabelece os direitos individuais e coletivos; agrega princípios como a igualdade entre homens e mulheres; cria instrumentos de participação; ressalta a pluralidade na vida política, religiosa e social; assegura o poder de polícia preventiva; insere a reforma agrária em seu texto, entre outros direitos que fundamentam o Estado Democrático de Direito. A polícia militar retoma sua atribuição de polícia ostensiva e preventiva e a polícia civil as atribuições de polícia investigativa. Na teoria, a Constituição é quase perfeita, mas na prática as forças conservadoras agregadas à elite econômica continuam dando as regras. As execuções sumárias, as prisões ilegais, o cerceamento do direito de ir e vir, a criminalização dos movimentos sociais, as investidas contra a demarcação das terras quilombolas e indígenas a discriminação de grupos minoritários não cessaram.



## ENTRARAM LÁ EM CASA

Era mais ou menos 23h30 quando ouvimos o barulho. Era a chute do policial na porta de casa. Os policiais entraram que nem vimos. Quando nos demos conta, as crianças estavam chorando, eles gritando para deitarmos no chão, as armas apontadas para nossas cabeças. Rasgaram o sofá, derrubaram as coisas do armário. Quando meu marido tentou perguntar o que estava acontecendo, o policial gritou: “Cala a boca, vagabundo! Sabemos que você tem arma e drogas em casa.” Não encontraram nada e saíram. O que mais me doía era o olhar do meu filho de 9 anos para o pai. Um olhar de pena, de raiva, sei lá! Acho que ele pensa que o pai é fraco por ter sido humilhado daquele jeito. Cabisbaixa Antônia encerra seu relato.

*Por que entraram na casa? Com que direito e ordem entraram na casa? Quem eram os policiais? Quais foram os sentimentos dos moradores da casa? Quem escutará o menino de 9 anos?*

Desde as origens, a força policial vem atendendo aos interesses do poder econômico e político, ambos controlados pelas famílias oligárquicas do Brasil. Mesmo nos ditos governos progressistas, a polícia segue seu curso: de um lado, obediência ao poder constituído, do outro, todo tipo de arbitrariedade contra os atingidos pela desigualdade socioeconômica do país. O que muda é a liberdade que os cidadãos e cidadãs têm para se organizar, discutir e buscar alternativas para o enfrentamento dos problemas da segurança pública.

## Participação e Segurança Pública

Como vimos acima, apenas recentemente, com a Constituição Federal de 1988, a população conquistou o direito de participação como princípio constitucional. Esta participação pode se dar através dos Conselhos de Direitos e de conferências, entre outras modalidades.

Os espaços de participação são importantes, pois eles nos permitem apresentar nossos problemas, ouvir e dar opiniões, refletir sobre as causas dos problemas e pensar soluções. Neste sentido, as conferências sobre segurança pública, que só foram chamadas a partir de 2008, possibilitaram maior entendimento sobre o direito à segurança pública na perspectiva do princípio da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos. Assim, os direitos à vida, à saúde, à moradia, à educação, ao lazer, à cultura, ao desenvolvimento, à participação estão interligados ao direito à segurança pública e vice-versa.

Contudo, quando falamos de segurança pública, pensamos na polícia preventiva e ostensiva, mas nesta altura já sabemos sua história e a serviço de quem ela está. Uma forma de fazer valer o direito à segurança pública como direito universal é conhecer bem os instrumentos instituídos pelo regime democrático de direito e aprender a usá-los em nosso favor.

## QUEM É ?

Esta era a pergunta das pessoas que se aproximavam do corpo de Margo, travesti que foi assassinado com mais de dez facadas e com pauladas. O rosto estava desfigurado, conta a mãe, que só reconheceu o filho pelo sinal de nascença no braço direito. Depois de muitas idas à delegacia para saber do caso, a mãe continua recebendo a mesma informação: “Tudo indica que foi vingança dos moradores porque seu filho assaltava naquela região.” A mãe não se contenta. Esta resposta é dada quase sempre quando a vítima é um homossexual, um travesti. As investigações sempre se encerram por falta de provas. “Mas não vou sossegar enquanto os assassinos não forem presos”, reage dona Vilma, mãe de Margo.

*Quais direitos foram violados neste caso? Qual o critério para se respeitar os direitos fundamentais da pessoa humana? Qual o papel da polícia diante de casos como de Margo?*

## A Polícia no Estado Democrático de Direito

De modo geral, as sociedades, através de seus governos, concedem à polícia atribuições e poderes especiais para que desenvolvam sem obstáculos as funções institucionais que lhe são próprias. A razão de ser da polícia reside em garantir a aplicação das leis e medidas de segurança para assegurar a estabilidade social e o desfrute pacífico dos direitos de cada pessoa, das famílias e de toda sociedade.

É reconhecido que o trabalho da polícia é delicado e difícil. Requer prerrogativas e faculdades que normalmente estão proibidas ao resto dos cidadãos. Se usado de modo correto, o poder de polícia defende os valores supremos da sociedade, mas seu abuso instaura um regime de arbitrariedade e violações de direitos humanos. A fragilidade deste equilíbrio exige que as atividades policiais sejam pautadas na lei e, a partir desta, possam ser controladas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é taxativa quando afirma que todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (Art. 3º). Também proíbe qualquer tratamento cruel, desumano ou degradante, incluindo a tortura (Art. 5º). Reconhecendo estes princípios, a Constituição Federal Brasileira afirma, no seu tão importante art. 5º, par. 3º, que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. São princípios que devem nortear a política de segurança pública no Estado Democrático de Direitos.



## SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

### POLÍCIAS

Art. 144 da CF. “A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos...”

TIPO DE POLÍCIA	ATRIBUIÇÕES
Polícia Federal	Apurar crimes contra a ordem pública e social, contra bens, serviços e interesses da União; Apurar crimes contra suas entidades autárquicas (ex. INCRA, FUNAI) e empresas públicas (ex. Caixa Econômica Federal); Prevenir e reprimir o tráfico de drogas; Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira; É a única que pode atuar como polícia investigativa da União; Também é responsável para controlar a segurança privada.
Polícia Rodoviária Federal	Patrulhamento ostensivo e segurança nas rodovias federais.
Polícia Ferroviária Federal	Patrulhamento ostensivo e segurança nas ferrovias federais.
Polícias Cíveis	Dirigidas por delegados/as de polícia de carreira, têm a atribuição de investigar as infrações penais (crimes), exceto as militares.
Polícias Militares e Corpo de Bombeiros	Policimento ostensivo e preventivo. Aos policiais militares do corpo de bombeiro incumbe a execução de atividades de defesa civil.

### POLÍCIAS ESPECIALIZADAS

POLÍCIA	ATRIBUIÇÕES
P2 da Polícia Militar	Investigar crimes cometidos por policiais militares.
Delegacia de Entorpecentes	Investigar tráfico de drogas e outros entorpecentes.
Delegacia de Homicídios (ou de Crimes Contra a Pessoa Humana)	Investigar a autoria e a causa dos homicídios.
Delegacia de Crimes Homofóbicos	Investigar crimes de homofobia. São os crimes cometidos contra homossexuais, travestis, bissexuais e transexuais.
Delegacia de Defesa das Mulheres	Investigar a autoria e a causa dos crimes cometidos contra as mulheres na relação doméstica.
Delegacia da Criança e do Adolescente	Investigar a autoria e a causa dos crimes cometidos contra as crianças e os adolescentes e os atos infracionais praticados pelos adolescentes.

## ÓRGÃOS DE CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL

ÓRGÃOS	ATRIBUIÇÕES	METODOLOGIA
Ministério Público	Exercer o controle externo da atividade policial.	Ouvir a população, denunciar práticas arbitrárias cometidas por policiais, promover audiências públicas nas comunidades.
Corregedoria da Polícia Militar	Apurar infrações penais cometidas por policiais militares.	Na apuração preliminar ouve o policial, ouve quem apresentou a denúncia, quando não for anônima; Investiga as denúncias; Instaura processo administrativo; Julga o caso de acordo com o Código Penal Militar; Os crimes dolosos contra a vida são processados e julgados pela justiça comum.
Corregedoria da Polícia Civil	Apurar infrações penais cometidas por policiais civis.	Apuração preliminar. Ouve o policial, ouve quem apresentou a denúncia quando não for anônima; Investiga as denúncias; Instaura processo administrativo; Se a infração for de natureza administrativa, se aplica a penalidade de acordo com o regimento da polícia civil; Se de natureza penal, instaura-se inquérito policial e o caso vai ser julgado pela justiça comum.
Ouvidoria de Polícia	Receber denúncias contra atos arbitrários e ilegais cometidos por policiais civis e militares.	Disponibilidade do número 0800 para receber chamadas gratuitas; Participação em atividades comunitárias para divulgar o serviço e ouvir a população; Atendimento direto na sede da ouvidoria; Encaminhamento e acompanhamento das denúncias para as respectivas corregedorias; Retorno dos procedimentos para os denunciantes. Prestação de contas à sociedade.
Polícia Federal: Entre as suas atribuições funcionais, é responsável pelos registros e fiscalização das empresas de segurança privada.	Controlar o funcionamento das empresas de seguranças privadas (locais onde estão presentes: comércio, empresas públicas, vigias noturnos, etc.).	Aprecia, com base nas leis vigentes, os pedidos de autorização para funcionamento; Fiscaliza o funcionamento das empresas; Decide sobre o cancelamento do funcionamento da empresa.
Sociedade Civil	Atuar no controle externo das atividades policiais.	Denunciando as práticas arbitrárias; Participando dos debates sobre segurança pública nas conferências e outros espaços; Promovendo audiências públicas com a população e autoridades; Promover denúncias de forma coletiva, evitando represálias.
Conselhos de Direitos Humanos	Atuar na promoção e defesa dos direitos humanos.	Discutir políticas de promoção e efetivação dos direitos humanos; Receber, verificar, encaminhar e monitorar denúncias de violações de direitos humanos; Cobrar das autoridades políticas públicas que promovam os direitos humanos.
Comissão de Direitos Humanos da OAB	Atuar na promoção e defesa dos direitos humanos.	Receber, verificar, encaminhar e monitorar denúncias de violações de direitos humanos.
Entidades de Direitos Humanos de Alcance Local, Nacional e Internacional	Atuar na promoção e defesa dos direitos humanos.	Promover formação sobre os direitos e mecanismos de controle social; Encaminhar e monitorar denúncias de violações de direitos humanos; Discutir e sugerir políticas públicas que promovam os direitos humanos.



# O sistema de justiça em um dito e escrito

## Estado Democrático de Direito

Por Eduardo Fernandes de Araújo  
Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB – Santa Rita  
Associado da Dignitatis – Assessoria Técnica Popular  
Coordenador do Centro de Referência de Direitos Humanos – UFPB  
Membro da Comissão de Direitos Humanos da UFPB.

As dimensões teóricas e práticas do Sistema de Justiça representam campos vastos de investigação. Cabe o uso de textos auxiliares, de pesquisa legislativa em sites e bibliotecas, assim como a correlação com as experiências e os eventos do dia-a-dia. Esse exercício deve apontar novas inquietações, dúvidas e assertivas que o texto não irá contemplar. A proposta é visualizar, fundamentar e ampliar nossas críticas do que está previsto normativamente para a real construção de um Estado Democrático de Direito.

Mesmo após 22 anos da Constituição Cidadã, as lutas populares e os setores conversadores continuam os embates, no campo social, econômico, cultural, político, jurídico e acadêmico, seja na ação ou na reflexão, de situações midiáticas do cotidiano. Nesse sentido, a presente cartilha também propõe um contraponto com a realidade que é vivenciada nas comunidades, nas cidades, nas regiões e nos grupos sociais que atravessam, no dia-a-dia, inúmeras violações dos direitos humanos garantidos na Constituição de 1988, assim como o que está previsto em tratados e convenções, leis e políticas públicas, instituições e planos nacionais – como da Educação, dos Direitos Humanos (3ª versão – 2010 – PNDH3) – e outros instrumentos/ mecanismos de promoção e defesa dos direitos individuais e coletivos.

## O que é Sistema de Justiça?

Ao longo da história foi criado um tipo de Sistema que interessa para nossa conversa, seria esse o sistema de organização dos Poderes e, especificamente, um Sistema de Justiça, enquanto local para recebimento, processamento e solução de demandas, sejam elas individuais, coletivas, políticas, financeiras ou outras. A gestação de um Sistema baseado em questões abstratas e políticas faz parte de um processo histórico, filosófico e social amplo, porém, considera-se que as características básicas em nosso país são fundamentadas na cultura ocidental consolidada entre os séculos XVI-XVIII, com o surgimento dos Estados Nacionais.

Os sistemas internos dos Estados, e do Estado brasileiro em particular, possibilitavam imaginar que, através de leis, atos de governo, formação de partidos, elaboração de instâncias recursais, e acima de tudo isso, princípios de racionalidade e neutralidade, seriam capazes de dar representação ao povo, seja pelo poder Legislativo ou através do Executivo. No Poder Judiciário, encontrariam um local para demandar ou recorrer contra o Estado (para que esse não cometesse abusos) e contra outros indivíduos, assegurando o espaço da vida privada sem ingerências. Isto porque o sistema sociopolítico estabelecido baseava-se em princípios e valores

cristãos, machistas, racistas, oligárquicos e coronelistas que asseguravam a manutenção do poder na mão de quem sempre o deteve e sua incidência sobre uma coletividade que, anestesiada, não seria capaz de exigir novos direitos.

Óbvio que essas questões sempre geraram debates teóricos e práticos e são de grande importância para entender o atual momento da organização do Estado brasileiro e sua relação com o Sistema de Justiça. Por isso não devemos entender como natural ou divino o que está posto e sim como uma construção histórica, social, econômica e cultural.

Geralmente, ao pensar em um Sistema de Justiça, ainda é recorrente utilizarmos como referências esses ideais “neutros”, porém, com auxílio da inquietação teórica e das ações práticas de grupos sociais e pensadores, assim como das conjunturas históricas e políticas de cada momento, o que era/é visto como espaço neutro foi sendo desconstruído, enquanto a percepção sobre o sistema foi se ampliando. Percebe-se que este é composto por valores, práticas e disputas que auxiliam a entender aspectos ideológicos de várias origens e perspectivas, ou a possibilidade de viver em comunidade com outros tipos de sistemas ou até sem a existência dele.

No caso específico, vamos dialogar sobre o Sistema de Justiça no Brasil, porém, ampliando historicamente e criticamente esse ideal do sistema de justiça, para que o estudo não seja um encontro inocente com a temática, apontando tal sistema como tábua de salvação na luta por direitos.

## PARA PENSAR E DISCUTIR

Que tal procurarmos conhecimentos sobre outros sistemas: Sistema de Educação, Sistema Único de Saúde, Sistema Socialista, Sistema Liberal, Sistema Financeiro Nacional, Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Sistema de Cotas? Existiriam outros sistemas? A quem conhecemos que na época da ditadura militar estava ao lado dos militares apoiando o sistema repressivo? E quem estava do lado dos resistentes? Quem não estava nem aí para isso? Quais as músicas das décadas de 1960-1980 que apontam para o sistema ou que podem nos ajudar a facilitar uma atividade? O que a ideia de sistema e justiça tem a ver com a história do Brasil?

## O que é Justiça? O que é Direito?

A expressão justiça de maneira geral é utilizada para falar do Poder Judiciário. É comum no cotidiano escutar alguém dizendo: Vou à Justiça buscar meus direitos! Para a maioria das pessoas que trabalham no Poder Judiciário, o ideal de justiça está ligado ao que São Tomás de Aquino definiu: Justiça consiste em dar a cada um o que lhe é devido. Ou então, como se escuta nas ruas: A justiça deu a cada um o que era do seu direito. As aproximações são muitas, porém, inquietos pensadores com base crítica e radical (entendido aqui como ir à raiz dos problemas estruturais), perceberam que esse conceito apenas fortalece uma visão de estabelecer cada classe social em seu “devido lugar”. Ou seja, dar a cada um o que é seu significa dar ao pobre a pobreza e ao rico a riqueza. Exemplo prático disso são as decisões judiciais que concedem em sua maioria aos com terras mais terras, aos sem-terras nenhum acesso e a saída imediata de determinada área sob pena de prisão.

É quase impossível chegar a um acordo sobre o que é justiça. Converse com as pessoas ao seu redor, familiares, amigos, professores e pergunte: o que é justiça? Porém, no cotidiano, sabemos muito bem quando uma injustiça é cometida, sem necessitar de conceitos. Para entender alguns caminhos possíveis para conseguir a reparação das injustiças sofridas é que serve este material, apontando que a sociedade deve permanecer atenta ao seu papel de construção em relação aos direitos humanos, aos conselhos de direitos, ao sistema de justiça, às políticas públicas, ao poder judiciário e outros mecanismos afins.

Quando é visível que uma injustiça é cometida ou quando, em determinada situação, é previsível que algo contra a nossa pessoa, família, grupo social e/ou classe aconteça, rapidamente dizemos: Épa, não mexa nos meus direitos! ou Esse direito é nosso, o conquistamos na luta! Ou seja, a percepção e a participação social no sistema de justiça, no embate pela construção dos direitos e sua visão teórica é fruto das mudanças sociais e culturais, algo que não é recente, mas que deve a cada momento qualificar nossas estratégias e discursos, com a finalidade de uma contínua aproximação com novas gerações, novos grupos sociais, novas dinâmicas de disputa pelo poder e da realização de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, para responder e falar sobre Justiça, também é preciso perguntar: O que é Direito? Para a maioria das pessoas Lei e Direito são a mesma coisa, mas será que são? Se fossem a mesma coisa, então Justiça,

Lei, Direito, Judiciário e Sistema seriam a mesma coisa? Por enquanto vamos tentar formular uma resposta fundamentada com o auxílio do Professor Roberto Lyra Filho”:

*A Lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada à classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que regem a sociedade politicamente organizada, fica sob o controle daqueles que comandam o processo econômico, na qualidade de proprietários dos meios de produção. (...) Nesta perspectiva, quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e formas de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social. (Texto extraído de “O que é Direito?”, São Paulo: Brasiliense, 1982).*

## PARA PENSAR E DISCUTIR

Que tal procurar em nossas comunidades, grupos e famílias o que cada um acha o que é Justiça? O que entendemos enquanto direitos humanos? Para que eles servem? Quais são os direitos que temos? Conheço algum direito humano violado? Qual? Quem violou? Quais as noções de deveres que temos? Com quais professores/as, estudantes e outros profissionais podemos dialogar sobre essas questões e abrir um bom contato?



## A Constituição Federal de 1988 e a Organização de Poderes

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição organizou os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário junto às outras instituições essenciais à Justiça – Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública e Advocacia – e deu-lhes funções específicas. A Defensoria Pública tem função de assistir os mais desfavorecidos, nos segmentos sociais mais vulnerabilizados, quem não tem como pagar um advogado.

Mesmo diante da necessidade de respostas ágeis e eficazes, sobretudo em situações de emergência, o atendimento através de uma Defensoria Pública (Estadual e Federal) ou da advocacia não pode se dar fora do contexto social, político e econômico, devendo cada momento refletir e atuar de forma mobilizadora e com criatividade, para incremento das instituições do Sistema de Justiça. Os atendimentos não podem reduzir a intervenção cidadã a uma simples atividade de balcões de direitos, pois devem sempre provocar uma perspectiva de atuação interdisciplinar e estimular a participação das forças populares, restaurando o protagonismo social.



Ao Ministério Público Estadual cabe a atuação nas Comarcas do Estado. Geralmente, cada Comarca corresponde a uma região ou a um único município. Também é possível, em cidades maiores, que as funções do Ministério Público sejam múltiplas, onde Promotorias especializadas atuam em várias frentes dos direitos humanos, direito do consumidor, da criança e do adolescente, do idoso, do trabalho, entre outros.

Com isso, o caráter meramente acusatório do Ministério Público, que atua no Júri Popular já não é a função essencial dos/as Promotores/as de Justiça. A nova configuração do Ministério Público após a Constituição Federal de 1988 amplia-lhe a atuação, proporciona-lhe a elaboração de pesquisas e lança-lhe um desafio para se aproximar à população, pois trata-se de um órgão do sistema de justiça que deve primordialmente defender e fiscalizar o cumprimento das leis, em serviço ao povo.

No campo do Ministério Público da União é importante entender sua estrutura de funcionamento, diferente do Ministério Público Estadual. A legislação que trata do Ministério Público da União aponta os seguintes Ministérios Públicos Federais em sua composição: o próprio Ministério Público Federal; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Militar; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A organização do Poder Judiciário apresenta particularidades que podemos pesquisar e aprofundar com exercícios práticos, localizando as instâncias e especialidades em nossa região. Cabe destacar que o Poder Judiciário é composto por: Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Superior Tribunal Militar) e os Tribunais de Justiça Estadual (Tribunal de Justiça da Paraíba, Pernambuco, Bahia, etc., que são compostos por Desembargadores provenientes da carreira da Magistratura, do Ministério Público Estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Na esfera dos tribunais, também encontramos os Tribunais Regionais Federais, geralmente com atuação e recepção de casos de mais de um Estado (por exemplo: o TRF da 5ª Região atende os Estados de Alagoas, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Paraíba), assim como os Tribunais Regionais do Trabalho (esses funcionam em cada Estado, enquanto órgão revisor de sentenças do primeiro grau). O acesso imediato da população ao Sistema de Justiça acontece nos Fóruns de cada Comarca, que podem ser subdivididos em Varas Cíveis, Penais, de Execução Penal e Eleitoral, ou ainda em especializações que são constituídas dentro de cada Fórum para recepcionar demandas específicas, como pode ser a Vara Única que atenta para a questão da violência doméstica/familiar, no tocante à aplicação da Lei Maria da Penha.

A dinâmica dentro do Judiciário não pode ser subestimada; ela é tão fundamental quanto os processos dentro do Legislativo ou do Executivo. Por isso, devemos conhecer e apontar como essencial a movimentação em torno da Reforma do Judiciário iniciada logo após a Constituição de 1988 e que ganhou novo fôlego somente nos anos de 1995 a 2003. A baixa participação popular/social é um reflexo do distanciamento da população desse tema e desse espaço tão importante. Existem novos mecanismos em favor desta luta, mas é preciso atenção e reconhecer limites; não existe uma única tábua de salvação, é necessário montar a jangada com várias tábuas.

## O que é o deslocamento de competência?

O Deslocamento de Competência é um novo instituto jurídico previsto na Emenda Constitucional nº 45/2004. Artigo 109, V, que garante a competência de juizes federais para processar e julgar graves violações de direitos humanos. O novo instituto representa uma histórica conquista contra a impunidade e pela plena efetivação da democracia e dos direitos humanos, em virtude da constatação do alto número de graves violações de direitos humanos que permanecem impunes, devido à falta de imparcialidade, à inércia, ou à negligência das autoridades locais em apurar e julgar tais abusos. O mecanismo, conhecido como “federalização”, foi concretizado apenas no ano de 2010 com o caso Manoel Mattos (advogado e militante de direitos humanos, executado por grupo de extermínio na fronteira entre Paraíba e Pernambuco). As organizações não governamentais Justiça Global e Dignitatis que acompanhavam a situação desde 2002, encaminharam o caso ao Procurador Geral da República; este solicitou ao Superior Tribunal de Justiça, em 2009, que fosse enviado para a Justiça Federal; decretado o deslocamento, o caso, finalmente, chegou em 2011 à Justiça Federal da Paraíba onde tramita na 2ª Vara Federal.

## O Conselho Nacional de Justiça e os caminhos do Judiciário

A Emenda Constitucional 45/2004 trouxe para nosso ordenamento jurídico um mecanismo interessante, que é o Conselho Nacional de Justiça. Através da sua ação fiscalizadora e propositiva, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ vem estimulando importantes mudanças no Judiciário brasileiro. É preciso compreender que essa nova instituição também possui limites e que existe um debate na sociedade e nas instituições sobre suas atribuições e procedimentos.

Contudo, o papel e os espaços que vêm sendo construídos pelo CNJ no processo de democratização da Justiça, visando, em particular, a superação dos graves problemas da morosidade e da impunidade gerada pelo sistema, são questões das quais as organizações e movimentos sociais devem se apropriar se quiserem participar e disputar a orientação e os rumos do processo de reforma do judiciário. Várias organizações não governamentais e assessorias jurídicas buscam utilizar essa ferramenta para conseguir avanços no campo jurídico-político, sempre observando que a força da sociedade civil nesse campo é ainda algo em construção.

Apesar de alguns avanços visíveis no campo institucional, não podemos esquecer que o Sistema de Justiça não está finalizado, que as críticas à sua estrutura rígida, ao distanciamento dos anseios populares e à falta de uma percepção amplificada dos fatos sociais, não podem parar. Especificamente, devemos insistir que o mundo jurídico e o sistema de justiça se pautem pelo respeito pleno e a construção dos direitos humanos. Temos que fazer um exercício pessoal e coletivo para superar as análises, frequentemente utilitaristas, monetaristas e individualizadas do Judiciário. É preciso, também, aprender a lidar com dinâmicas coletivas, políticas públicas e a mediação de conflitos.

## PARA PENSAR E DISCUTIR

Diante da necessidade de procurar a Justiça, quais passos você daria? O que você faria para conseguir que a Justiça seja feita? Quais os casos mais comuns dentro do Judiciário que conhecemos? O que é um oficial de justiça? A polícia é poder judiciário? Quais defensorias/promotorias especializadas nós queremos? Onde ficam as instâncias do Judiciário mais próximas de onde moramos? Vamos criar uma Constituição em nosso bairro? Quais seriam as diferenças e as semelhanças entre uma Constituição Federal e o Estatuto de uma Associação de Moradores? Quais são as outras formas de resolução de conflitos? O que sabemos sobre mediação, conciliação e arbitragem?

## Assessoria Jurídica Popular

É fundamental, no campo pedagógico e da ação sociopolítica, não apenas vislumbrar que esta ou aquela estrutura, esta ou aquela prática, não nos serve mais, mas também relacionar e ampliar práticas e reflexões, para que possamos construir novas perspectivas que vão além de uma retórica desprovida de ação. No Nordeste, assessorias jurídicas, filiadas ou não ao Movimento Nacional de Direitos Humanos, atuam com essa perspectiva de ampliar o acesso à Justiça, o que não é apenas o acesso ao sistema judiciário. A militância em direitos humanos proporciona a realização de denúncias, oficinas, relatórios, atividades de rua, seminários, audiências públicas, intervenções acadêmicas e pareceres institucionais: todos esses trabalhos são desempenhados em sintonia com os reclames populares.

A reflexão sobre o papel das assessorias jurídicas populares não estão reduzida ao atendimento a situações e denúncias trazidas por grupos ou indivíduos. A assessoria jurídica existe e vigora apenas quando a mobilização popular também existir de forma organizada, amadurecida e pronta para um diálogo continuado. Não cabe à assessoria jurídica popular o papel de protagonista, pois ela é uma complementação das lutas sociais. Também, não devemos pensar na figura do/a advogado/a popular e/ou militante de direitos humanos como um ser descontextualizado ou apenas um voluntarista que não dialoga, reflete e age de acordo com uma análise amplificada dos fenômenos. No campo jurídico, a posição de um/a advogado/a popular também gera retaliações, pelas suas posições políticas, pelas causas que defende no Judiciário e pelas denúncias que apresenta, o que geralmente inviabiliza sua atuação em outras áreas do direito.

Por certo, temos desafios múltiplos em nossos horizontes e para essas questões são necessárias respostas diversificadas que levem em consideração as particularidades de cada comunidade/sociedade/movimento, superando o senso comum e ampliando os conhecimentos teóricos e práticos. Apontar alternativas viáveis para as garantias democráticas e a proteção/promoção dos direitos humanos é um fazer contínuo, uma dedicação constante ao estudo e à pesquisa, algo que supõe uma resistência histórica e uma indignação permanente.

## PARA PENSAR E DISCUTIR

MNDH; SEDH/PR, CEDHOR/PB, SEDUP/PB, GAJOP/PE, CENDHEC/PE, CCLF/PE, DIGNITATIS-ATP/PB, GAPA/BA, AATR/BA, SAP/RN, DHNET/RN, IPEJUC/RN, EFTA/CE, CEDECA/CE, CDVHS/CE, NEP/PB, FDDHMMA/PB, CRDH/PB, CEDHC/PB, CEEDH/PI, Inst. Braços/SE, FÓRUM MULHERES/SE, FPCV/AL, MNDH/NE, CEAV: Conhecemos essas siglas? Qual a missão dessas organizações? Quais são suas atividades? Você faz parte de alguma delas? Gostaria de participar?



## CONSTRUINDO UMA AGENDA DE DIREITOS HUMANOS

Segue abaixo lista de alguns importantes órgãos e contatos, em nível federal e estadual, para realizar denúncias e ter informações sobre direitos humanos e políticas públicas voltadas para a proteção e promoção destes.

### NÍVEL FEDERAL

#### SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Site: <http://www.direitoshumanos.gov.br>  
Telefone: (61) 2025.3536 / 3454 / 3106  
E-mail: [direitoshumanos@sedh.gov.br](mailto:direitoshumanos@sedh.gov.br)

#### CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Site: [http://www.direitoshumanos.gov.br/conselho/pessoa\\_humana](http://www.direitoshumanos.gov.br/conselho/pessoa_humana)  
Telefone: (61) 2025.3918  
E-mail: [cddph@sedh.gov.br](mailto:cddph@sedh.gov.br)

#### MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Site: <http://www.mndh.org.br>  
Telefone: (61) 3273-7170 / 3272-7307  
E-mail: [denuncia@mndh.org.br](mailto:denuncia@mndh.org.br) ou [secretariamndh@gmail.com](mailto:secretariamndh@gmail.com)

#### Ministério da Justiça

Site: <http://portal.mj.gov.br>  
Telefone: (61) 2025.3587  
E-mail: Utilizar o 'Fale Conosco' dentro do site

#### Supremo Tribunal Federal

Site: <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>  
Telefone: (61) 3217.3000

#### Superior Tribunal de Justiça

Site: [http://www.stj.gov.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp](http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp)  
Telefone: (61) 3319-8000  
E-mail: [presidencia@stj.jus.br](mailto:presidencia@stj.jus.br)

#### Ministério Público Federal

Site: <http://www.pgr.mpf.gov.br>  
Telefone: (61)3105-5100  
E-mail: [pfdc@pgr.mpf.gov.br](mailto:pfdc@pgr.mpf.gov.br)

#### Defensoria Pública da União

Site: <http://www.dpu.gov.br>  
Telefone: (61) 3319-4317

#### Ministério da Saúde

Site: <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/default.cfm>  
Telefone: DISQUE SAÚDE 0800 61 1997  
E-mail: Utilizar o 'Fale Conosco' dentro do site

#### Ministério da Educação

Site: <http://portal.mec.gov.br/index.php>  
E-mail: Utilizar o 'Fale Conosco' dentro do site (em 'Serviços')

#### Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Site: <http://www.sepm.gov.br>  
Telefone: (61) 3411.4246 – Fax: (61) 3327.7464  
E-mail: [spmulheres@spmulheres.gov.br](mailto:spmulheres@spmulheres.gov.br)

#### Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Site: <http://www.seppir.gov.br>  
Telefone: (61) 2025-7043 – Fax: (61) 3226.5625  
E-mail: [seppir.imprensa@planalto.gov.br](mailto:seppir.imprensa@planalto.gov.br)

#### Ordem dos Advogados do Brasil

Site: <http://www.oab.org.br>  
Telefone: (61) 2193-9600

### NOS ESTADOS DA PARAÍBA E PERNAMBUCO PARAÍBA

#### Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão

Site: <http://www.ceddhc.pb.gov.br/inicial.htm>  
Telefone: (83) 3221-3593  
E-mail: [ceddhc@bol.com.br](mailto:ceddhc@bol.com.br)

#### Defensoria Pública da Paraíba

Site: <http://www.defensoria.pb.gov.br>  
Telefone: (83) 3221-3968  
E-mail: [contato@defensoria.pb.gov.br](mailto:contato@defensoria.pb.gov.br)

#### Defensoria Pública da União na Paraíba João Pessoa

Telefone: (83) 3224-3032 – Fax: (083) 3225-8987  
E-mail: [dpu.pb@dpu.gov.br](mailto:dpu.pb@dpu.gov.br)

#### Campina Grande

Telefone: (83) 3341-4077  
E-mail: [dpu.campinagrande@dpu.gov.br](mailto:dpu.campinagrande@dpu.gov.br)

#### Ministério Público da Paraíba

Site: <http://www.mp.pb.gov.br>  
Telefone: (83)2107-6000  
E-mail: Utilizar o 'Fale com o PGJ' no site

#### Ministério Público Federal na Paraíba

Site: <http://www.prpb.mpf.gov.br>  
Telefone: (83) 3044-6200

#### Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba

Site: <http://www.oabpb.org.br>  
Telefone: (83) 2107-5220 / 2107-5219 / 2107-5246 / 2107-5205

### PERNAMBUCO

#### Conselho Estadual de Direitos Humanos de Pernambuco

Telefone: (81) 3183-3168  
E-mail: [cedh@sedsdh.pe.gov.br](mailto:cedh@sedsdh.pe.gov.br)

#### Defensoria Pública de Pernambuco

Site: <http://www.defensoria.pe.gov.br>  
Telefone: (81) 3182.3700 – Fax: (81) 3182.3748  
E-mail: Utilizar o 'Fale Conosco' dentro do site

#### Defensoria Pública da União em Pernambuco

Telefone: (81) 3194-1200 – Fax: (081) 3194-1227  
E-mail: [dpu.pe@dpu.gov.br](mailto:dpu.pe@dpu.gov.br)

#### Ministério Público de Pernambuco

Site: <http://www.mp.pe.gov.br>  
Telefone: (81) 3303-1245

#### Ministério Público Federal de Pernambuco

Site: <http://www.prpe.mpf.gov.br>  
Telefone: (81) 2125-7300

#### Ordem dos Advogados de Pernambuco

Site: <http://www.oabpe.org.br>  
Telefone: (81) 3424-1012

#### Programa Estadual de Proteção aos

#### Defensores dos Direitos Humanos (PEPDDH):

Telefone: (81) 3183-3154  
E-mail: [defensores@sedsdh.pe.gov.br](mailto:defensores@sedsdh.pe.gov.br)

### PIAUI

#### Ministério Público Federal

Site: <http://www.prpi.mpf.gov.br/internet>  
Telefone: (86) 2107-5915

#### Ministério Público Estadual

Site: <http://www.mp.pi.gov.br/internet>  
Telefone: (86) 3216-4550  
E-mail: [pgj@mp.pi.gov.br](mailto:pgj@mp.pi.gov.br)

#### Defensoria Pública da União

Telefone: (86) 3194-8800 / (86) 3194-8801  
E-mail: [dpu.pi@dpu.gov.br](mailto:dpu.pi@dpu.gov.br)

#### Defensoria Pública Estadual

Site: <http://www.defensoria.pi.gov.br/inicio.action>  
Telefone: (86) 3232-0350 / 3233-7407,  
Email: [defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br](mailto:defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br)

### CEARÁ

#### Ministério Público Federal

Site: <http://www2.prce.mpf.gov.br/prce>  
Telefone: (85) 3266 7300

#### Ministério Público Estadual

Site: <http://www.pgj.ce.gov.br>  
Telefone: (85) 3452.1553

#### Defensoria Pública da União

Telefone: (85) 3474 8750  
Email: [dpu.ce@dpu.gov.br](mailto:dpu.ce@dpu.gov.br)

#### Defensoria Pública Estadual

Site: <http://www.defensoria.ce.gov.br/defensoriapublica>  
Telefone: (85) 3101.3434

### RIO GRANDE DO NORTE

#### Ministério Público Federal

Site: <http://www.prrn.mpf.gov.br>  
Telefone: (84) 3232-3900

#### Ministério Público Estadual

Site: <http://www.mp.rn.gov.br/principal.asp>  
Telefone: (84) 3232-7130

#### Defensoria Pública da União

Telefone: (84) 3216-2200  
E-mail: [dpu.rn@dpu.gov.br](mailto:dpu.rn@dpu.gov.br)

#### Defensoria Pública Estadual

Site: <http://www.defensoria.rn.gov.br>  
Telefone: (84) 3232-9758  
E-mail: [defensoriapublica@m.gov.br](mailto:defensoriapublica@m.gov.br)

### ALAGOAS

#### Ministério Público Federal

site: <http://www.pral.mpf.gov.br>  
Telefone: (82) 2121-1400

**Ministério Público Estadual**

Site: <http://www.mp.al.gov.br>  
Telefone: (82) 2122-3500

**Defensoria Pública da União**

Telefone: (82) 3194-230  
E-mail: [dpu.al@dpu.gov.br](mailto:dpu.al@dpu.gov.br) / [dpu.adm.al@dpu.gov.br](mailto:dpu.adm.al@dpu.gov.br)

**Defensoria Pública Estadual**

Site: <http://www.defensoria.al.gov.br>  
Telefone: (82) 3315-2782  
Email: [info@defensoria.al.gov.br](mailto:info@defensoria.al.gov.br)

**SERGIPE**

**Ministério Público Federal**

Site: <http://www.prse.mpf.gov.br>  
Telefone: (79) 3301-3700

**Ministério Público Estadual**

Site: <http://www.mp.se.gov.br>  
Telefone: (79) 3216- 2400

**Defensoria Pública da União**

Telefone: (79) 3712 7300  
E-mail: [dpu.se@dpu.gov.br](mailto:dpu.se@dpu.gov.br)

**Defensoria Pública Estadual**

Site: <http://www.defensoria.se.gov.br>  
Telefone: (79) 3179-7440

**BAHIA**

**Ministério Público Federal**

Site: <http://www.prba.mpf.gov.br>  
Telefone: (71) 3617-2200

**Ministério Público Estadual**

Site: <http://www.mp.ba.gov.br>  
Telefone: (71) 3103-6400

**Defensoria Pública da União**

Telefone: (71) 3114-1850 / 3114-1877  
Email: [dpu.ba@dpu.gov.br](mailto:dpu.ba@dpu.gov.br)

**Defensoria Pública Estadual**

Site: <http://www.defensoria.ba.gov.br/portal/index.php>  
Telefone: Disque 129

---

**ATENÇÃO!**

Existem outros contatos importantes. Que tal pesquisarmos e colocarmos aqui? Preencham abaixo o nome e os contatos de importantes órgãos para a promoção e defesa dos direitos humanos da sua cidade ou região! Exemplos: Delegacias de Polícia; Delegacias Especializadas; Tribunal de Justiça/ Fórum; Ministério Público; Conselhos de Direitos; ONGs.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Outro: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Outro: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Outro: \_\_\_\_\_